



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CEsp
(ao PL n.º 3.626, de 2023)

Suprima-se a alínea *a* do inciso I do art. 55 do PL n.º 3.626, de 2023, alterando-se a redação do art. 1º do Decreto-Lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art.... A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público e só será permitida nos termos de legislação específica, observadas as normas e diretrizes previstas em legislação federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A revogação pura e simples do art. 1º do Decreto-Lei nº 204/67, pode fragilizar os conceitos no que tange as Loterias Federais serem um serviço público, derrogação excepcional as normas de direito penal.

Por essa razão, ao invés da revogação total do dispositivo, propõe-se a supressão do trecho “*exclusivo da União não suscetível de concessão*”, primando pela coerência e alinhamento aos entendimentos legais e jurídicos vigentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF